CÂMARA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.881, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE VARGINHA - CMDPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, órgão autônomo, normativo e consultivo, encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à política de defesa dos direitos do idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SEHAD.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa -CMDPI , tem por objetivo formular políticas e assegurar os direitos das pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos e criar condições para sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, por meio do estabelecimento da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Varginha, em conformidade com a legislação pertinente, tais como a Constituição Federal, a Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.948 de 03 de julho de 1996.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI:

I - Zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas da pessoa idosa, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo

atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos da pessoa idosa;

III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência da pessoa idosa, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;

V - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência à pessoa idosa, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual da Pessoa Idosa;

VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos para a implementação da Política Municipal da Pessoa Idosa;

VII - fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos da pessoa idosa;

VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento da pessoa idosa;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento à pessoa idosa no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento da pessoa idosa, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos da pessoa idosa;

XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da pessoa idosa;

XII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos

direitos da pessoa idosa;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados à pessoa idosa, protegendo as informações sigilosas e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;

XVI - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVIII - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, será integrado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, compreendendo representantes dos seguintes Órgãos e Entidades:

I - Do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SEHAD;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL;

e) 01 (um) representante da Fundação Cultural do Município de Varginha.

II - Da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante de

instituições de ensino superior, com trabalhos na área do idoso;

b) 03 (três) representantes de entidades prestadoras de serviços particulares ao idoso, sendo 01 (um) representante de ILPI'S;

c) 01 (um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Varginha;

d) 01 (um) representante dos grupos de convivência.

§ 1° Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos órgãos e entidades nele representados e designados por ato do Prefeito Municipal, para o mandato de 03 (três) anos, permitida apenas uma recondução, por igual período.

§ 2° Na recondução referida no § 1° deste artigo será observado o processo eleitoral vigente.

§ 3° A Assembleia da Sociedade Civil será convocada por meio de Edital, sendo comunicada ao Ministério Público.

§ 4° Nas ausências ou impedimento dos conselheiros titulares, deverão assumir seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV

FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Seção I
Disposições Gerais

Art. 5° Fica reorganizado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que será gerido e administrado na forma desta Lei.

Art. 6° O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos e de fornecer os meios financeiros para a implantação, manutenção e o desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à

pessoa idosa no âmbito do município de Varginha/MG.

§ 1° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

§ 2° Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no § 1°.

§ 3° Os recursos do Fundo serão administrados segundo os Programas definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e integrará o orçamento do Município.

Seção II
Da Operacionalização

Art. 7° As operações e movimentações do fundo serão executadas pela Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SEHAD.

Parágrafo único. O Fundo Municipal ficará vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com o disposto nos artigos 71 e 74 da Lei Federal n° 4.320/1964.

Art. 8° São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, em relação ao Fundo:

I - elaborar o Plano de Ação Municipal da Política dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo, os quais serão submetidos pelo Prefeito à apreciação do Poder Legislativo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - avaliar e aprovar os balancetes

mensais e o balanço anual do Fundo;

V - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VI - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VII - monitorar, fiscalizar e avaliar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo requisitando, para tal, auditoria do Poder Executivo sempre que necessária;

VIII - aprovar termos de fomento, colaboração, convênios, ajustes, acordos e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

IX - publicar, no periódico de maior circulação do Município ou do Estado, ou afixar em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa referentes ao Fundo.

Art. 9° São atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SEHAD:

I - coordenar e executar as operações e movimentações de recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação previsto no inciso I do Art. 6°;

II - preparar e apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstração mensal da receita e da despesa executada do Fundo;

III - emitir e assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento de despesa do Fundo;

IV - tomar conhecimento e dar cumprimento às obrigações definidas em termo de fomento, colaboração, convênios e/ou contratos firmados pelo administrador e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

V - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VI - manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo;

VII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;

b) trimestralmente, inventário de bens materiais;

c) anualmente, inventário dos bens móveis e balanço geral do Fundo;

d) elaborar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração constante do inciso II;

e) providenciar junto à contabilidade do Município para que, na demonstração, fique indicada a situação econômica financeira do Fundo;

f) apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa a análise e a avaliação da situação econômica financeira do Fundo, de acordo com os demonstrativos;

g) manter o controle dos termos de fomento, colaboração, contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não - governamentais;

h) manter o controle da receita do Fundo;

i) encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa relatório mensal de acompanhamento e avaliação do Plano de Aplicação de recursos do Fundo;

j) fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo.

Seção III
Das Receitas, Ativos e Despesas

Art. 10° Constituem receitas do Fundo:

I - as transferências e repasses da União e do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II - as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei n° 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas

físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

Art. 11° Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas, projetos do Plano de Aplicação.

Art. 12° Constituem despesas do Fundo:

I - o financiamento total ou parcial dos programas da política nacional do idoso constantes do Plano de Aplicação;

II - o atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1° do Art. 6° desta Lei.

Art. 13° A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo demonstrar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Parágrafo único. Processar-se-á, anualmente, o inventário dos bens e direitos adquiridos com recursos do Fundo e pertencentes à Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social - SEHAD.

Art. 14° Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1° Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.

§ 2° Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, elegerá sua diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 16° O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio.

§ 1° O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI , deverá ser elaborado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da posse de seus membros, depois de aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2° As competências e atribuições dos membros da Diretoria serão definidos no Regimento Interno.

Art. 17° A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, será considerado serviço relevante prestado à comunidade, sendo exercida sem remuneração.

Art. 18° Todas as assembleias do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 19° As entidades governamentais e não-governamentais públicas e privadas de atendimento ao idoso ficam sujeitas à inscrição de seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

Art. 20° Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, poderá recorrer às pessoas e entidades de reconhecido valor, podendo ser criadas comissões internas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 21° O mandato do atual Conselho - Biênio 2019 - 2021, se encerra em 18/12/2021, sendo permitida a recondução dos atuais membros desde que sejam indicados pelo governamental ou eleitos em assembleia da sociedade civil para esse fim.

Art. 22° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

em especial a Lei n° 5.281/2010 e a Lei n° 5.872/2014.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 14 de setembro de 2021; 138° da Emancipação Político Adminitrativo do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

JOSÉ MANOEL MAGALHÃES FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL